



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.371 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “REMÉDIO EM CASA DESTINADO A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: VER. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
VER. MATHEUS MOTA DA SILVA
VER. ZÉ RITINHA
VER. PEDRO CIRILO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Silveiras/SP, o Programa Municipal “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos para:

I - idosos a partir de 60 (sessenta) anos;

II - pessoas com deficiência;

III - portadores de doenças crônicas, desde que cadastrados na rede municipal de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º- O objetivo do Programa “Remédio em Casa” é garantir a continuidade e a adesão ao tratamento prescrito, reduzindo a necessidade de deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a humanização e a eficiência no atendimento do sistema público de saúde.

Art. 3º- A execução do Programa poderá ser realizada por meio:

I - de agentes comunitários de saúde;

II - de equipes da Atenção Primária em Saúde;

III - de veículos e estrutura já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, podendo estabelecer:

I - o cadastro e o acompanhamento dos beneficiários do Programa;

II - o cronograma e a logística de entregas;

III - a forma de registro e controle dos medicamentos entregues.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 17 de novembro de 2025.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

VER. MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE

VER. DIRCEU DOMIZETE DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de novembro de 2025.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL